



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08238860520178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que, mesmo após decisão favorável à Seguradora, ratificando que HÁ DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA em relação aos honorários advocatícios, a parte autora continua buscando tumultuar os autos, com a devida vénia, e permanece fornecendo cálculo em PLENA DISSONÂNCIA ao que já foi ratificado pelo juízo. Vejamos trecho do despacho ID [63176972](#): "Pois bem, assiste razão a seguradora executada, uma vez que o recurso foi improvido e manteve na íntegra a sentença recorrida (...) A majoração dos honorários para o percentual de 15%, refere-se a sucumbência recursal, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte apelada em virtude da interposição do recurso, no entanto, o acórdão não redistribuiu o ônus sucumbencial, uma vez que não houve reforma da sentença."

Ora, Nobre Julgador, mesmo após petição esclarecendo o equívoco da parte contrária e decisão expressa do juízo ratificando seu equívoco, a parte autora INSISTE em apresentar novo cálculo com percentual de honorários de 15%, no ID [63405456 - Documento de Comprovação \(CALCULOS ATUAL\)](#) e não o de 7,5% observando a distribuição da sucumbência prevista em sentença, não modificada em acórdão e já ratificada pelo despacho ID [63176972 - Despacho](#). Além disso, equivoca-se também no termo final do cálculo, eis que apresenta cálculo atualizado até novembro de 2020, sendo certo que JÁ CONSTA DEPÓSITO nos autos desde 10/09/2020, ou seja, para fazer os cálculos a data do pagamento deve ser observada, já que, após o depósito em conta judicial, o valor é devidamente atualizado pela instituição financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Desde modo, desde já, face os argumentos supracitados, a demanda IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado e requer a EXTINÇÃO dos autos, nos termos do art. 924, II, CPC, pois, claramente já houve o cumprimento da obrigação nos termos impostos na condenação, contudo a parte contrária insiste em contrariar a decisão proferida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN